



CONTRATO Nº 171/2024

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes nº 310, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88020-900, neste ato representada por seu Diretor-Geral, **Claudir José Larentis**, e por seu Diretor Administrativo, **Vitor Luiz Soares Bartelega**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BEMLOCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.897.758/0001-98 sediado(a) na Rua João Pessoa, 145A, Centro, Biguaçu, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor, **Marconi Kirch**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo SEI nº 24.0.000031312-9** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 025/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na locação mensal de 27 (vinte e sete) veículos automotores, novos e de primeiro uso (zero quilômetro), com cobertura total de seguros sem franquia, incluindo manutenção preventiva, corretiva, peças, óleos e fluídos para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)	VALOR TOTAL (36 MESES) (R\$)
1	Locação de veículo tipo SUV (<i>Sport Utility Vehicle</i>), conforme especificações constantes no Termo de Referência.	SV	27	3.970,00	107.190,00	1.286.280,00	3.858.840,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. A Ata de Registro de Preços nº 031/2024;

1.3.2. O Termo de Referência;

1.3.3. O Edital da Licitação;

1.3.4. A Proposta da contratada;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura instrumento contratual, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, respeitada a vigência máxima decenal.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

2.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Todas as especificações constantes no item 2 do Termo de Referência se referem a requisitos mínimos que deverão ser atendidos;

3.2. Serão dados como aceitos somente os veículos que atendam todos os requisitos mínimos elencados por igual ou superior, não obstante recusados em todo ou em parte os que contenham qualquer dos itens inferiores ao mínimo especificado;

3.3. A frota que será contratada deverá vir devidamente licenciada, regularizada e segurada, bem como, manter-se dessa forma durante toda a vigência do contrato;

3.4. No momento da entrega dos veículos todos deverão estar com o tanque de combustível completamente abastecido (cheio);

3.5. Os veículos deverão ser substituídos ao atingir 100.000 (cem mil) quilômetros rodados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

3.6. Os veículos objeto desta contratação percorrerão uma quilometragem média anual em torno de 90.000 (noventa mil) quilômetros;

3.7. A Contratada deve dar cobertura total aos veículos, entendendo-se por cobertura total os sinistros de qualquer natureza, consertos de lataria, pintura, para-brisas, espelhos, pneus, substituições de peças, acessórios e todas as demais despesas inerentes ao desgaste natural, além de realizar a manutenção preventiva e corretiva deles, sem ônus adicional à Contratante;

3.8. São igualmente de responsabilidade da Contratada todos os custos de sua aquisição, licenciamento, transporte, óleos e fluidos, pneus, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, de mão de obra necessária à execução dos serviços objeto deste contrato, a exceção de motoristas.

3.9. Os pneus, amortecedores e demais peças deverão ser substituídos dentro do prazo e da quilometragem recomendada pelos fabricantes, ou antes, quando a situação exigir a substituição com vistas a preservar a segurança dos passageiros;

3.10. A locação será sem limite de quilometragem e o veículo deverá ficar à disposição da Contratada todos os dias do período contratual, 24 (vinte e quatro) horas por dia;

3.11. A empresa contratada deverá a qualquer tempo, quando notificada pela ALESC, efetuar prontamente revisões, reparos ou refazer o serviço contratado por sua conta e a contento da

ALESC.

3.12. A fim de salvaguardar a integridade mecânica do veículo, a licitante contratada, de comum acordo com a ALESC, estabelecerá o sistema e cronograma a serem empregados quando das manutenções preventivas.

3.13. Em caso de falhas mecânicas, acidente ou caso fortuito e/ou qualquer situação que impossibilite a utilização do veículo, a ALESC comunicará à licitante contratada para que o veículo seja imediatamente substituído.

3.14. Os veículos locados serão conduzidos por motoristas da ALESC, assumindo a mesma todas as responsabilidades que envolvam as despesas referentes às multas, aos combustíveis e à guarda dos veículos locados.

3.15. A Contratada deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto à ALESC, caso o pagamento não seja efetuado diretamente pelo condutor;

3.16. Antes de realizar o pagamento previsto no item anterior, a Contratada deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação;

3.17. A Contratada deverá encaminhar ao setor responsável da ALESC, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos;

3.18. Nos casos em que a ALESC não for notificada dentro do prazo supracitado, a Contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações;

3.19. A ALESC se reserva ao direito de a qualquer momento proceder à inspeção e avaliação no veículo locado, cabendo a esta decidir sobre a substituição definitiva do veículo considerado inadequado aos serviços, e, neste caso, o veículo deverá ser substituído no prazo máximo de 06 (seis) horas a contar da comunicação feita pela ALESC.

3.20. Os veículos da contratada, objeto desta licitação, ficarão sediados no município de Florianópolis, sob a guarda e coordenação do setor responsável na ALESC, sendo que a circulação deles, com quilometragem livre, abrangerá todo o território nacional.

3.21. O Seguro Compreensivo (cobertura total) será de inteira responsabilidade da Contratada, bem como o pagamento de eventual franquia e de qualquer despesa não coberta pelo mesmo, inclusive avarias dos pneus, para brisa, arranhões e pinturas, com apólice emitida por seguradora registrada na SUSEP, devendo preconizar, no mínimo, as seguintes coberturas:

3.21.1. Seguro Compreensivo (cobertura total sem franquia) - contra colisão, roubo e incêndio etc.;

3.21.2. Seguro de Danos Materiais, causados a terceiros: valor mínimo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

3.21.3. Seguro de Danos Pessoais, causados a terceiros: valor mínimo de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

3.21.4. Seguro dos Danos Pessoais de Passageiros e/ou Ocupantes – APP do carro locado. Morte ou invalidez permanente: Valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por passageiro.

3.21.5. Despesa Médico Hospitalar do carro locado. Valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por passageiro.

3.21.6. Seguro contra danos aos retrovisores, faróis, lanternas, vidros para-brisa e traseiro.

3.22. Também ficam por conta da contratada todas as despesas enquadradas dentro do limite da franquia.

3.23. A Contratada tem o prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço para colocar os veículos à disposição do ALESC.

3.24. O prazo de 60 (sessenta) dias poderá ser prorrogado mediante justificativa da Contratada e apresentação de comprovação de aquisição dos veículos, tal justificativa deverá ser aceita pela ALESC.

3.25. A Administração não é obrigada a contratar todo o quantitativo estimado neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 107.190,00 (cento e sete mil cento e noventa reais), perfazendo o valor total de R\$ 3.858.840,00 (três milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil oitocentos e quarenta reais) pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento se dará por meio de crédito bancário em conta corrente identificada pela contratada, mediante apresentação do documento fiscal, após a realização dos serviços devidamente atestados pelo fiscal do contrato e com aceite do Fiscal e do Gestor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de aceite do documento fiscal.

6.2. No caso do não pagamento do documento fiscal até o 30º (trigésimo) dia da data de aceite, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117 da Constituição Estadual.

6.3. O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada pela ALESC (que atualmente é o Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

6.4. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a contratada apresentar, no prazo de máximo de até 30 (trinta) dias, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato.

6.5. Caso haja aplicação de multa/glosa, a contratada deverá emitir novo documento fiscal com o desconto correspondente ao valor da multa/glosa. Caso não seja emitido novo documento fiscal, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na ALESC em favor da contratada, sendo a base de cálculo para retenção de IR o valor total do documento fiscal, conforme IN RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Caso o valor da multa/glosa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

6.6. Caberá à contratada emitir e apresentar os documentos fiscais correspondentes aos serviços objeto deste contrato, no início de cada mês subsequente àquele no qual os serviços foram realizados, expressas em moeda corrente, com a discriminação dos serviços efetivamente efetuados, inclusive com período de referência da prestação dos serviços, devidamente atestadas por servidor designado pela ALESC.

6.6.1 O código de atividade (CNAE) deverá ser compatível com o objeto deste contrato.

6.6.2 O número do contrato e os dados bancários deverão constar do documento fiscal.

6.7. Só serão autorizados, para efeito de pagamento, os documentos fiscais referentes a serviços autorizados, identificados e efetivamente realizados, até o período correspondente.

6.8. No pagamento deverão ser efetuadas as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela

legislação tributária.

6.9. Sendo identificada cobrança indevida ou outras irregularidades/divergências, os fatos serão informados à contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

6.10. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do documento fiscal, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

6.11. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste dos documentos fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Não serão pagos serviços não executados/autorizados.

6.12. A contratada deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção de tributos dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, bem como apresentar documentação comprobatória em caso de isenção ou imunidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Após o interregno de um ano, mediante pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, por meio da aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

7.2. O prazo de um ano será contado a partir do dia 27/03/2024, data da consolidação da Pesquisa de Preços, e será concedido após transcorrer 12 (doze) meses da vigência do contrato, conforme estabelecido na Cláusula 5.1.2.1 da Ata de Registro de Preços nº 031/2024.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento ou por termo aditivo.

7.7. Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela Contratada com, no mínimo, 30 dias antes do aniversário do contrato

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Nomear o fiscal e gestor do contrato por meio de Portaria a ser publicada no Diário da Assembleia.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada.

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.8. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.11. Comunicar a contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

9.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz,

bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.14. Manter estrutura de atendimento e serviço de manutenção na região de Florianópolis e nas outras cinco mesorregiões estaduais (Norte, Sul, Vale do Itajaí, Oeste e Região Serrana). Não tendo, deverá firmar compromisso formal de montá-las dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, com vistas a conservar estrutura suficiente para o atendimento total ao objeto desta licitação. Tal exigência visa permitir o pronto atendimento aos usuários em caso de sinistro, manutenção, substituição do veículo etc;

9.1.15. Fornecer identificação dos responsáveis pela execução dos serviços de manutenção dos veículos locados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa, conforme tabela a seguir:

Item	Tipo	Descrição da infração	Multa
1	Moratória	Atraso injustificado na entrega sobre o valor da parcela inadimplida	1% ao dia até o limite de 30 (trinta) dias
2	Moratória	Para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1.	0,5% a 30% do valor do contrato.
3	Compensatória	Para as infrações descritas na alínea “c” do subitem 11.1.	10% a 30% do valor do Contrato.
4	Compensatória	Para as infrações descritas na alínea “b” do subitem 11.1.	10% a 30% do valor do Contrato.
5	Compensatória	Para as infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1.	0,5% a 30% do valor do Contrato.
6	Compensatória	Para as infrações descritas na alínea “a” do subitem 11.1.	0,5% a 30% do valor do Contrato.
7	Compensatória	Em caso de não substituição do veículo no prazo estipulado em contrato	10% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta da Fonte 1.500.100.000; Subação 1144 (Manutenção e serviços administrativos gerais); e/ou Subação 15915 (Gestão de gabinetes parlamentares - ALESC); Natureza da Despesa 33.90.33.04 (Locação de Meios de Transportes) do Orçamento da ALESC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do contratante, salvo nos casos de

justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial, nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

16.2. A contratada declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

16.3. A contratada, no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se perante à contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

16.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos da legislação vigente, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis e o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

16.5. A contratada declara que tem ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas neste contrato, além de outras, é causa para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

16.6. A contratada compromete-se em notificar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina qualquer irregularidade de que tiver conhecimento acerca da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Florianópolis, documento datado e assinado digitalmente.

CONTRATANTE

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Claudir José Larentis
Diretor Geral

Vitor Luiz Soares Bartelega
Diretor Administrativo

CONTRATADA
Bemlocar Locadora de Veículos LTDA

Marconi Kirch
Diretor da empresa



Documento assinado eletronicamente por **VITOR LUIZ SOARES BARTELEGA, Diretor Administrativo**, em 28/08/2024, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIR JOSE LARENTIS, Diretor-Geral**, em 29/08/2024, às 08:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marconi Kirch, Usuário Externo**, em 29/08/2024, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesec.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1403330** e o código CRC **EDE91C12**.